

第 52 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零八年十二月二十九日，星期一



Número 52

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 29 de Dezembro de 2008

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 26/2008 號行政法規：

訂定勞動監察工作的運作規則。..... 1321

第 357/2008 號行政長官批示：

許可訂立“澳門科學館前地廣場建造承包工程”
的執行合同。..... 1328

第 358/2008 號行政長官批示：

許可訂立提供“氹仔TN27地段經濟房屋設計連
建造承包工程——質量控制”服務的合同。..... 1328

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 26/2008:

Define as normas de funcionamento das acções inspec-
tivas do trabalho. 1321

Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2008:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da
«Empreitada de Construção da Praça do Centro de
Ciências de Macau». 1328

Despacho do Chefe do Executivo n.º 358/2008:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos
serviços de «Concepção e Construção de Habitação
Económica no Lote TN27 da Taipa — Controlo de
Qualidade». 1328

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 359/2008 號行政長官批示：

許可訂立“關閘廣場玻璃雨篷建造承包工程”的執行合同。..... 1329

第 360/2008 號行政長官批示：

許可訂立“於青洲興建油躉靠泊設施設計連施工”的執行合同。..... 1330

第 361/2008 號行政長官批示：

核准澳門監獄基金二零零八年財政年度第三補充預算。..... 1331

第 362/2008 號行政長官批示：

發行並流通以“點字發明家路易斯·布萊葉誕辰二百周年”為題，屬特別發行的郵票。..... 1332

第 363/2008 號行政長官批示：

發行並流通以“牛年”為題，屬特別發行的郵票。..... 1333

社會文化司司長辦公室：

第185/2008號社會文化司司長批示，確認華南師範大學開辦的漢語言文學專業課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程的運作。..... 1333

第186/2008號社會文化司司長批示，修改經八月二十三日第29/SAAEJ/99號批示核准的澳門理工學院《教職人員章程》第十條至第十四條、第十七條至第二十條及第三十條，並廢止同一章程第十二條第三款及第十三條第三款。..... 1335

Despacho do Chefe do Executivo n.º 359/2008:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de Construção de Cobertura de Vidro de Protecção à Chuva na Praça das Portas do Cerco». 1329

Despacho do Chefe do Executivo n.º 360/2008:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de Concepção e Construção do Cais de Atracação de Petroleiro na Ilha Verde». 1330

Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2008:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 2008. 1331

Despacho do Chefe do Executivo n.º 362/2008:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Bicentenário do Nascimento de Louis Braille». 1332

Despacho do Chefe do Executivo n.º 363/2008:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Búfalo». 1333

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 185/2008, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de Língua e Literatura Chinesa, ministrado pela *South China Normal University*. 1333

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 186/2008, que altera os artigos 10.º a 14.º, 17.º a 20.º e 30.º e revoga o n.º 3 do artigo 12.º e o n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, de 23 de Agosto. 1335

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第 26/2008 號行政法規

勞動監察工作的運作規則

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章 一般規定

第一條 標的

本行政法規訂定勞工事務局所進行的勞動監察工作的運作規則。

第二條 監察範圍

勞工事務局負責查核對勞動範疇的法律、規章或協定等規定的遵守情況，但不影響法律賦予其他公共部門及實體的職權，並應與其保持合作。

第三條 領導機關

一、勞工事務局局長負責領導和統籌勞工事務局的監察工作。

二、勞工事務局局長可依法將本行政法規規定屬其所有的職權授予他人。

三、勞工事務局局長須監督受權人所作的決定，尤其監督受權人就確認、不確認和廢止筆錄所作的批示。

第四條 勞動監察人員

一、勞動監察人員是指執行監察職務的勞工事務局工作人員，包括督察、為執行相關監察工作而經適當培訓的其他工作人員及實習員。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 26/2008

Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define as normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho, efectuadas pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, adiante designada por DSAL.

Artigo 2.º

Âmbito de inspecção

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros serviços e entidades públicas, bem como da colaboração que com estes deve ser mantida, compete à DSAL verificar o cumprimento das disposições legais, regulamentares ou convencionais no domínio do trabalho.

Artigo 3.º

Órgão dirigente

1. Cabe ao director da DSAL dirigir e coordenar as acções inspectivas da DSAL.

2. As competências que cabem ao director da DSAL no âmbito do presente regulamento administrativo são delegáveis nos termos legais.

3. O director da DSAL supervisiona as decisões do seu delegado, designadamente, os despachos exarados por este relativos à confirmação, à não confirmação e à revogação dos autos.

Artigo 4.º

Pessoal de inspecção do trabalho

1. Entende-se por pessoal de inspecção do trabalho os trabalhadores da DSAL, que exercem funções inspectivas, nestes se incluindo os inspectores, os demais trabalhadores que receberam formação adequada para execução das respectivas acções inspectivas e os estagiários.

二、督察除須處理關於違反《勞動關係法》的卷宗外，尚須負責執行勞工事務局局長按實際需要而分派的工作。

三、經適當培訓的其他工作人員負責執行勞工事務局局長所分派的工作；但關於違反《勞動關係法》的卷宗除外。

四、實習員執行監察工作時須由勞動監察人員陪同，且不得製作筆錄。

第二章 監察工作

第五條 監察工作的執行

一、勞動監察人員執行監察工作時，應確保其介入不會侵犯或破壞受巡查實體的等級制度，並應就到場巡查一事通知僱主或其代表；但通知可能影響行動的效果者除外。

二、勞動監察人員應儘可能於離開巡查地點前將監察工作的結果告知僱主或其代表。

三、勞動監察人員執行監察工作時，如有需要，可邀請專業人士以及僱員或僱主的團體的代表陪同；該等人士須持有由勞工事務局發出的委任書，其內詳細列明前往巡查的實體名稱和將進行的工作。

第六條 保密義務

一、勞工事務局的領導、主管及勞動監察人員，以及獲指派擔任勞動監察範疇行政工作的該局人員，須遵守保密義務，在任何情況下均不得洩露執行其職務時所知悉的商業秘密、經營程序，以及檔案或卷宗所載的機密資料，即使終止職務後亦然。

二、上條第三款所指的專業人士以及僱員或僱主的團體的代表，亦須遵守上款所指的保密義務。

2. Para além dos processos relativos à violação da Lei das Relações de Trabalho, cabe ainda aos inspectores executar os trabalhos distribuídos pelo director da DSAL, de acordo com as necessidades reais.

3. Cabe aos outros trabalhadores com formação adequada executar os trabalhos distribuídos pelo director da DSAL, salvo os processos relativos à violação da Lei das Relações de Trabalho.

4. Na execução das acções inspectivas, os estagiários devem ser acompanhados pelo pessoal de inspecção do trabalho, não podendo elaborar autos.

CAPÍTULO II Acções inspectivas

Artigo 5.º Execução das acções inspectivas

1. Na execução das acções inspectivas, o pessoal de inspecção do trabalho deve assegurar que da sua intervenção não resulte ofensa ou quebra do regime de hierarquia nas entidades inspecionadas, avisando o empregador ou o seu representante da sua presença, excepto quando tal aviso seja prejudicial à eficácia da intervenção.

2. O pessoal de inspecção do trabalho deve fazer o possível para, antes de abandonar o local inspecionado, comunicar o resultado da acção inspectiva ao empregador ou ao seu representante.

3. Quando necessário, o pessoal de inspecção do trabalho pode, na execução das acções inspectivas, convidar e fazer-se acompanhar por peritos e representantes das associações de trabalhadores ou de empregadores, os quais devem ser portadores de credencial emitida pela DSAL, da qual conste, especificamente, a entidade a visitar e o trabalho a efectuar.

Artigo 6.º Dever de sigilo

1. O pessoal de direcção, de chefia e de inspecção do trabalho da DSAL e o pessoal desse serviço designado para desempenhar funções administrativas no domínio da inspecção do trabalho estão sujeitos ao dever de sigilo, não podendo, em quaisquer circunstâncias, revelar, mesmo depois da cessação de funções, os segredos de comércio, os procedimentos de exploração e os elementos confidenciais constantes dos ficheiros ou dos processos de que tiveram conhecimento durante o exercício das suas funções.

2. Os peritos e representantes das associações de trabalhadores ou de empregadores referidos no n.º 3 do artigo anterior também estão sujeitos ao dever de sigilo referido no número anterior.

第三章 處罰程序

第一節 輕微違反

第七條 製作筆錄

一、勞動監察人員在執行職務時，如其本人目睹或即時或非即時直接發現任何構成輕微違反的違法行為，應製作筆錄。

二、製作筆錄時，應編製有關通知書，其內應列明違法者的權利及義務，以及行使權利和履行義務的期間。

三、如罰金須在財政局收納處繳付，製作筆錄時，應填寫相關的不定期收入表格。

四、如涉及拖欠僱員款項的情況，製作筆錄時，應編製有關的計算表。

第八條 筆錄的效力及程序

一、筆錄須經勞工事務局局長或其授權人確認，方具效力。

二、獲確認的筆錄正本應作有效記錄和送交司法機關，並須按違法者的人數製作相應數目的複本，以及將一份複本存入有關卷宗。

三、筆錄一經確認，其程序不得中止。

四、如違法者未在第一十一條第一款規定的期間內繳付罰金及倘有的欠款，有關程序將繼續進行，直至筆錄送交司法機關為止，但不影響下款規定的適用。

五、如有關的輕微違反涉及僱員的債權，適用《勞動關係法》第八十六條規定的免除繳付罰金制度。

第九條 向違法者作出的通知

一、筆錄一經確認，應將通知書、筆錄複本以及倘有的不定期收入表格及計算表以郵政掛號方式一併送交違法者，以便其自動繳付罰金。

CAPÍTULO III

Procedimentos sancionatórios

Secção I

Contravenções

Artigo 7.º

Elaboração de auto

1. Quando respeite a qualquer infracção presenciada ou directamente verificada, ainda que de forma não imediata que constitua contravenção, por pessoal de inspecção do trabalho no exercício das suas funções, deve ser elaborado o respectivo auto.

2. Com o auto deve ainda ser elaborada a notificação, da qual devem constar os direitos e deveres do infractor, bem como os prazos para o seu exercício e cumprimento.

3. Se a multa tiver de ser paga na Recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, quando se elaborar o auto, deve preencher-se também o respectivo impresso da receita eventual.

4. Se o caso envolver quantia em dívida ao trabalhador, o auto deve ser elaborado com o respectivo mapa de apuramento.

Artigo 8.º

Eficácia e tramitação do auto

1. O auto só tem eficácia após confirmação por parte do director da DSAL ou do seu delegado.

2. O original do auto, após confirmação, deve ser registado validamente e remetido ao órgão judicial, sendo extraídas cópias em número correspondente ao dos infractores e uma arquivada no respectivo processo.

3. Depois de confirmado o auto, o seu procedimento não pode ser susgado.

4. Caso o infractor não pague a multa e a eventual quantia em dívida no prazo previsto no n.º 1 do artigo 11.º, prossegue-se o respectivo procedimento até à remessa do auto ao órgão judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. Caso a contravenção envolva créditos do trabalhador, aplica-se o regime de dispensa de pagamento da multa previsto no artigo 86.º da Lei das Relações de Trabalho.

Artigo 9.º

Notificação ao infractor

1. Depois de confirmado o auto, a notificação, o duplicado do auto e, caso existam, o impresso da receita eventual e mapa de apuramento devem ser conjuntamente enviados ao infractor, de imediato, por via postal registada, para pagamento voluntário da multa.

二、如認為適宜，可直接向違法者作出通知。

三、如不能採用上兩款規定的方式作出通知，應根據《行政程序法典》第七十二條第二款規定的方式作出通知。

第十條 通知的一般規定

一、為適用上條的規定，以郵政掛號方式作出的通知，視為於郵寄日後第三日作出；如該日非為工作日，則視為於緊接該日的首個工作日作出。

二、如違法者由於不可歸責的原因在上款所指的日期後方接獲通知書，可向勞工事務局解釋有關事實，並須提供郵政局發出的有關實際收件日的資料。

第十一條 繳付罰金及欠款的期間

一、違法者須自接獲第九條所指通知書後的首個工作日起十五日內，繳付罰金及倘有的欠款，但不影響第八條第五款規定的適用。

二、違法者支付上款所指的欠款前，不得自動繳付罰金。

三、違法者繳付罰金及倘有的欠款後，須在緊接指定期間的五日內將繳款的證明文件送交勞工事務局。

四、勞工事務局在上款所指的期間屆滿後仍未收到已繳罰金及倘有的欠款的證明時，應立即將筆錄正本及卷宗所載一切文件的副本送交司法機關。

第十二條 欠款的繳付地點及歸屬

一、違法者須將拖欠僱員的款項存入勞工事務局指定的澳門特別行政區代理銀行的帳戶。

二、勞工事務局應自獲悉存入欠款之日起十五日內，通知有關僱員、僱員的受權人或合法受益人領取上款所指的款項。

三、款項以支票交付，有關僱員、僱員的受權人或合法受益人無須支付任何額外費用，但須簽收作實。

2. Sempre que se entenda conveniente, a notificação pode ser feita directamente ao infractor.

3. Se as formas de notificação previstas nos números anteriores se revelarem impossíveis, a notificação deve ser feita nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Disposições gerais sobre notificação

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, a notificação efectuada por via postal considera-se feita no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não seja.

2. Quando o infractor, por razões que não lhe sejam imputáveis, receba a notificação em data posterior à referida no número anterior, pode justificar tal facto junto da DSAL, devendo fornecer informação sobre a data efectiva dessa recepção, emitida pela Direcção dos Serviços de Correios.

Artigo 11.º

Prazo para pagamento da multa e da quantia em dívida

1. O infractor deve efectuar o pagamento da multa e da eventual quantia em dívida, no prazo de 15 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da recepção da notificação referida no artigo 9.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º

2. Não é permitido ao infractor o pagamento voluntário da multa, antes do pagamento da quantia em dívida referida no número anterior.

3. Após o pagamento da multa e da eventual quantia em dívida, o infractor deve, dentro dos cinco dias subsequentes ao do prazo indicado, apresentar à DSAL documento comprovativo desse pagamento.

4. Decorrido o prazo estabelecido no número anterior sem que a DSAL tenha recebido prova de pagamento da multa e da eventual quantia em dívida, o original do auto e as cópias de todos os documentos constantes do processo são remetidos, imediatamente, ao órgão judicial.

Artigo 12.º

Local de pagamento e destino da quantia em dívida

1. O infractor deve depositar a quantia em dívida ao trabalhador na conta do banco agente na Região Administrativa Especial de Macau indicada pela DSAL.

2. No prazo de 15 dias contados da data do conhecimento do depósito da quantia em dívida, a DSAL deve notificar os respectivos trabalhadores, seus procuradores ou seus beneficiários legais para levantar a quantia referida no número anterior.

3. A entrega da quantia é feita mediante cheque, sem pagamento de qualquer taxa adicional, devendo os respectivos trabalhadores, seus procuradores ou seus beneficiários legais assinar a sua recepção.

第二節
行政違法行為

第十三條
程序

行政違法行為的處罰程序，適用《勞動關係法》第九十條的規定。

第十四條
向違法者作出的通知

一、勞動監察人員應自處罰決定作出後，立即將通知書、有關決定的批示複本及倘有的不定期收入表格以郵政掛號方式送交違法者，以便其自動繳付罰款。

二、第九條第二款及第三款以及第十條的規定，適用於本條所定的通知程序。

第十五條
繳付罰款的期間

一、違法者須自接獲上條所指通知書之日起十五日內繳付罰款。

二、違法者繳付罰款後，須於緊接指定期間的五日內將已繳罰款的證明文件送交勞工事務局。

三、勞工事務局在上款所指的期間屆滿後仍未收到已繳罰款的證明時，應立即將一切有關文件的副本連同強制徵收證明送交財政局，以便按稅務執行程序的規定強制徵收。

第十六條
罰款結算

一、如違法者在《勞動關係法》第九十條第二款所定期間屆滿後方更正根據本節規定進行處罰程序的違法行為，但在處罰決定通知前繳付罰款，則金額以有關罰款額的下限結算。

二、在上款所指的情況下，如違法者擬在處罰決定通知前繳付罰款，須以書面方式知會勞工事務局。

三、違法者須自作出上款所指的知會之日起五日內，將已

Secção II
Infracções administrativas

Artigo 13.º

Procedimento

Ao procedimento sancionatório das infracções administrativas é aplicável o disposto no artigo 90.º da Lei das Relações de Trabalho.

Artigo 14.º

Notificação ao infractor

1. O pessoal de inspecção do trabalho deve enviar ao infractor, logo após a tomada da decisão sancionatória, a notificação, o duplicado do despacho da respectiva decisão e o impresso da receita eventual, por via postal registada para pagamento voluntário da multa.

2. Ao procedimento relativo à notificação previsto no presente artigo é aplicável o disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º e no artigo 10.º

Artigo 15.º

Prazo para pagamento da multa

1. O infractor deve efectuar o pagamento da multa, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação referida no artigo anterior.

2. Após o pagamento da multa, o infractor deve, dentro dos cinco dias subsequentes ao do prazo indicado, apresentar à DSAL documento comprovativo desse pagamento.

3. Decorrido o prazo estabelecido no número anterior sem que a DSAL tenha recebido prova de pagamento da multa, as cópias de todos os documentos acompanhadas do comprovativo da cobrança coerciva são remetidos, imediatamente, à DSF, para ser efectuada a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Artigo 16.º

Liquidação das multas

1. Relativamente à infracção sujeita ao procedimento sancionatório nos termos da presente secção, caso esta seja reparada depois de decorrido o prazo previsto no n.º 2 do artigo 90.º da Lei das Relações de Trabalho, a multa é liquidada pelo seu limite mínimo, desde que seja paga antes da notificação da decisão sancionatória.

2. Na situação referida no número anterior, o infractor que pretenda pagar a multa antes da notificação da decisão sancionatória deve informar, por escrito, a DSAL.

3. O infractor deve apresentar à DSAL, no prazo de cinco dias contados da data da informação referida no número ante-

更正違法行為及已繳付罰款的證明送交勞工事務局；否則，處罰程序將按本節的規定繼續進行。

rior, prova da reparação da infracção e do pagamento da multa, sob pena de prosseguimento do procedimento sancionatório nos termos da presente secção.

第十七條
適用制度

一、本節規定的處罰程序，補充適用《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

二、就本節所指的處罰決定而提出的聲明異議或訴願，適用《行政程序法典》的規定。

Artigo 17.º

Regime aplicável

1. Ao procedimento sancionatório previsto na presente secção é aplicável, subsidiariamente, o Regime Geral das Infracções Administrativas e respectivo Procedimento.

2. Às reclamações e recursos hierárquicos apresentados contra as decisões sancionatórias referidas na presente secção é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

**第四章
最後及過渡規定**

第十八條
修改第24/2004號行政法規

第24/2004號行政法規第七條及第八條修改如下：

“第七條
勞動監察廳

- 一、..... °
- 二、..... °
- 三、勞動保護處主要有下列職權：
 - (一)..... ；
 - (二)..... ；
 - (三) 提起涉及工作意外及職業病的程序，並就該等程序編製筆錄；
 - (四) 在提起上項所指的程序中發現違法行為時，根據法律所賦予的職權消除出現於工作場所及崗位中職業安全健康方面的不妥善之處，並提出有關控訴；
 - (五)..... ；
 - (六)..... °
- 四、..... °
- 五、..... °
- 六、..... °

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 24/2004

Os artigos 7.º e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Departamento de Inspeção do Trabalho

- 1.
- 2.
- 3. Compete à Divisão de Protecção da Actividade Laboral, designadamente:
 - 1).....;
 - 2).....;
 - 3) Proceder à instauração dos processos relativos a acidentes de trabalho e doenças profissionais e elaborar os respectivos autos;
 - 4) Eliminar, no âmbito das competências cometidas por lei, as deficiências na área da segurança e saúde ocupacional verificadas nos estabelecimentos e postos de trabalho, deduzindo a respectiva acusação, se verificar a infracção durante a instauração dos processos referidos na alínea anterior;
 - 5).....;
 - 6)
- 4.
- 5.
- 6.

第八條
職業安全健康廳

- 一、..... °
- 二、..... °
- 三、..... °
- 四、預防危害處主要有下列職權：
 - (一)..... ；
 - (二)..... ；
 - (三)..... ；
 - (四)..... ；
 - (五)..... ；
 - (六) 監督職業安全健康方面的法律或規章性規定的遵守情況，並根據法律所賦予的職權消除出現於工作場所及崗位中職業安全健康方面的不妥善之處，以及提出有關控訴；
 - (七) (廢止)。
- 五、..... °”

第十九條
廢止

廢止經九月十八日第60/89/M號法令核准的《勞工稽查章程》第三條、第五條、第六條第八款及第九款、第七條、第八條、第十條、第十一條第二款至第四款、第十二條至第十四條、第十六條第一款及第二款、第十八條至第二十條，以及第二十五條至第二十七條的規定。

第二十條
在時間上的適用

本行政法規所規定的處罰程序，適用於本行政法規生效後作出的違法行為。

第二十一條
生效

本行政法規自二零零九年一月一日起生效。
二零零八年十二月十八日制定。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 8.º

Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional

- 1.
- 2.
- 3.
- 4. Compete à Divisão de Prevenção de Riscos, designadamente:
 - 1).....;
 - 2).....;
 - 3).....;
 - 4).....;
 - 5).....;
 - 6) Supervisionar a observância das normas legais ou regulamentares relativas à segurança e saúde ocupacional, eliminando, no âmbito das competências cometidas por lei, as deficiências na área da segurança e saúde ocupacional verificadas nos estabelecimentos e postos de trabalho, bem como deduzindo a respectiva acusação;
 - 7) [Revogada].
- 5 »

Artigo 19.º

Revogação

São revogados os artigos 3.º e 5.º, os n.ºs 8 e 9 do artigo 6.º, os artigos 7.º, 8.º e 10.º, os n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º, os artigos 12.º a 14.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, os artigos 18.º a 20.º e os artigos 25.º a 27.º do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro.

Artigo 20.º

Aplicação no tempo

Os procedimentos sancionatórios previstos no presente regulamento administrativo aplicam-se às infracções cometidas após a sua entrada em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Aprovado em 18 de Dezembro de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第357/2008號行政長官批示

鑑於判給成龍工程有限公司執行「澳門科學館前地廣場建造承包工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與成龍工程有限公司訂立「澳門科學館前地廣場建造承包工程」的執行合同，金額為\$55,300,000.00（澳門幣伍仟伍佰叁拾萬元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 10,230,500.00
2009年.....	\$ 45,069,500.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.23、次項目8.090.250.01的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十二月二十日

行政長官 何厚鏞

第358/2008號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「氹仔TN27地段經濟房屋設計連建造承包工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「氹仔TN27地段經濟房屋設計連建造承包工程——質量控制」服務的執行合

Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2008

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia Shing Lung, Limitada, a execução da «Empreitada de Construção da Praça do Centro de Ciências de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia Shing Lung, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção da Praça do Centro de Ciências de Macau», pelo montante de \$ 55 300 000,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008	\$ 10 230 500,00
Ano 2009	\$ 45 069 500,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.23, subacção 8.090.250.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 358/2008

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Concepção e Construção de Habitação Económica no Lote TN27 da Taipa — Controlo de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Concepção e Construção de Habitação Económica no Lote TN27 da Taipa — Controlo de Qualidade», pelo montante de

同，金額為\$13,593,975.00（澳門幣壹仟叁佰伍拾玖萬叁仟玖佰柒拾伍元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 453,132.50
2009年.....	\$ 5,437,590.00
2010年.....	\$ 5,437,590.00
2011年.....	\$ 2,265,662.50

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.03、次項目6.020.043.03的撥款支付。

三、二零零九年、二零一零年及二零一一年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年至二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十二月二十日

行政長官 何厚鏞

第359/2008號行政長官批示

鑑於判給利豐建築工程有限公司執行「關閘廣場玻璃雨篷建造承包工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與利豐建築工程有限公司訂立「關閘廣場玻璃雨篷建造承包工程」的執行合同，金額為\$5,415,420.00（澳門幣伍佰肆拾壹萬伍仟肆佰貳拾元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 1,353,855.00
2009年.....	\$ 4,061,565.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.22、次項目8.090.245.01的撥款支付。

\$ 13 593 975,00 (treze milhões, quinhentas e noventa e três mil, novecentas e setenta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....	\$ 453 132,50
Ano 2009.....	\$ 5 437 590,00
Ano 2010.....	\$ 5 437 590,00
Ano 2011.....	\$ 2 265 662,50

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.03, subacção 6.020.043.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2009, 2010 e 2011 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2008 a 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 359/2008

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia Lei Fung, Lda., a execução da «Empreitada de Construção de Cobertura de Vidro de Protecção à Chuva na Praça das Portas do Cerco», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia Lei Fung, Lda., para a execução da «Empreitada de Construção de Cobertura de Vidro de Protecção à Chuva na Praça das Portas do Cerco», pelo montante de \$ 5 415 420,00 (cinco milhões, quatrocentas e quinze mil, quatrocentas e vinte patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....	\$ 1 353 855,00
Ano 2009.....	\$ 4 061 565,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.22, subacção 8.090.245.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十二月二十日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第360/2008號行政長官批示

鑑於判給龍昌建築工程有限公司執行「於青洲興建油蔴靠泊設施設計連施工」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與龍昌建築工程有限公司訂立「於青洲興建油蔴靠泊設施設計連施工」的執行合同，金額為\$3,212,800.00（澳門幣叁佰貳拾壹萬貳仟捌佰元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 1,652,500.00
2009年.....	\$ 1,560,300.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.05、次項目8.052.044.01的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十二月二十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 360/2008

Tendo sido adjudicada à Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, a execução da «Empreitada de Concepção e Construção do Cais de Atracação de Petroleiro na Ilha Verde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, para a execução da «Empreitada de Concepção e Construção do Cais de Atracação de Petroleiro na Ilha Verde», pelo montante de \$ 3 212 800,00 (três milhões, duzentas e doze mil, oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008	\$ 1 652 500,00
Ano 2009	\$ 1 560 300,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.052.044.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第361/2008號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准澳門監獄基金二零零八財政年度第三補充預算，金額為\$274,934.00（澳門幣貳拾柒萬肆仟玖佰叁拾肆元整），該預算為本批示的組成部份。

二零零八年十二月二十日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 2008, no montante de \$ 274 934,00 (duzentas e setenta e quatro mil, novecentas e trinta e quatro patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

20 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門監獄基金二零零八財政年度第三補充預算

3.º orçamento suplementar do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau para o ano económico de 2008

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	(274,934.00)
		總收入 <i>Total das receitas</i>	(274,934.00)
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	02-00-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
	02-01-00-00-00	耐用品 Bens duradouros	
	02-01-04-00-00	教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio	
1-02-2	02-01-04-00-01	公共圖書館書刊及物品 Livros e material para bibliotecas públicas	(51,934.00)
1-02-2	02-01-04-00-99	其他 Outros	(53,000.00)
1-02-2	02-01-05-00-00	工場、修理廠及化驗室用品 Material fabril, oficial e de laboratório	(30,000.00)

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
1-02-2	02-02-00-00-00	非耐用品 Bens não duradouros	(20,000.00)
	02-02-07-00-06	紀念品及獎品 Lembranças e ofertas	
	02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
	02-03-01-00-00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	
1-02-2	02-03-01-00-05	各類資產 Diversos	(20,000.00)
	04-00-00-00-00	經常轉移 Transferências correntes	
	04-03-00-00-00	私人 Particulares	
1-02-2	04-03-00-00-02	家庭及個人 Famílias e indivíduos	(100,000.00)
		總開支 Total das despesas	(274,934.00)

二零零八年八月二十九日於澳門監獄基金——澳門監獄基金委員會——代主席：呂錦雲——委員：Manuel João Vasques Ferreira da Costa、黃妙玲

Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, aos 29 de Agosto de 2008. — O Conselho Administrativo do FEPM. — A Presidente, substituta, *Loi Kam Wan*. — Os Vogais, *Manuel João Vasques Ferreira da Costa — Wong Mio Leng*.

第 362/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零九年一月四日起，發行並流通以「點字發明家路易斯·布萊葉誕辰二百周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五元.....200,000枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零八年十二月二十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 362/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 4 de Janeiro de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Bicentenário do Nascimento de Louis Braille», na taxa e quantidade seguinte:

5,00 patacas.....200 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 363/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零九年一月八日起，發行並流通以「牛年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	250,000枚
澳門幣一元五角	250,000枚
澳門幣一元五角	250,000枚
澳門幣一元五角	250,000枚
澳門幣五元	250,000枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張	250,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零八年十二月二十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 363/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 8 de Janeiro de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Búfalo», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	250 000
1,50 patacas	250 000
1,50 patacas	250 000
1,50 patacas	250 000
5,00 patacas	250 000
Bloco com selo de 10,00 patacas	250 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 185/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

確認華南師範大學開辦的漢語言文學專業課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零零八年十二月十九日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 185/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de Língua e Literatura Chinesa, ministrado pela *South China Normal University*, nos termos e condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

19 de Dezembro de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

- 一、 高等教育機構名稱及總址： 華南師範大學
中國廣東省廣州市
天河區石牌
- 二、 本地合作實體的名稱： 澳門業餘進修中心
- 三、 在澳門的教育場所名稱
及總址： 澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區
羅馬街八十五號建興龍
廣場三樓
- 四、 高等教育課程名稱及所頒授
的學位、文憑或證書： 漢語言文學專業課程
大專畢業證書
- 五、 課程學習計劃：

科目	學時
第一學年	
現代漢語（一）	60
現代漢語（二）	60
文學概論	60
基礎寫作	60
中國現代文學	60
中國當代文學	60
第二學年	
古代漢語（一）	60
古代漢語（二）	60
應用寫作	60
先秦兩漢文學	60
唐宋文學	60
元明清文學	60
第三學年	
中國近代文學	60
外國文學	60
港澳台文學	60
秘書學	60
中國文化概論	60
比較文學	60

六、開課日期：二零零九年二月

七、按照八月十六日第41/99/M號法令第十條的規定，就讀本課程並以及格成績取得文憑者，不排除以後必須根據關於學歷審查的現行法例對相應的文憑作形式上的確認。

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *South China Normal University*, sita em Shipai, zona de Tianhe, cidade de Cantão, Província de Guangdong da República Popular da China.
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau.
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Língua e Literatura Chinesa**
Diploma
5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Horas
1.º Ano	
Língua Chinesa Moderna (I)	60
Língua Chinesa Moderna (II)	60
Noções Gerais de Literatura	60
Conhecimentos Básicos de Escrita	60
Literatura Chinesa Moderna (<i>Xiandai</i>)	60
Literatura Chinesa Contemporânea	60
2.º Ano	
Língua Chinesa Clássica (I)	60
Língua Chinesa Clássica (II)	60
Redacção Funcional em Chinês	60
Literatura das Dinastias <i>Pré-Qin, Xi Han e Dong Han</i>	60
Literatura das Dinastias <i>Tang e Song</i>	60
Literatura das Dinastias <i>Yuan, Ming e Qing</i>	60
3.º Ano	
Literatura Chinesa Moderna (<i>Jindai</i>)	60
Literatura Estrangeira	60
Literatura de Hong Kong, Macau e Taiwan	60
Secretariado	60
Introdução à Cultura Chinesa	60
Literatura Comparada	60

6. Data de início do curso: Fevereiro de 2009.

7. Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

第 186/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據九月十六日第49/91/M號法令第六條第二款a項、第6/1999號行政法規第五條第二款、第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、廢止經八月二十三日第29/SAAEJ/99號批示核准的澳門理工學院《教職人員章程》第十二條第三款及第十三條第三款的規定，並將同一章程第十條至第十四條、第十七條至第二十條及第三十條的規定修改為如下行文：

第十條

(審查文件方式之考試及公開考核)

一、教職人員之聘任是透過審查文件方式之考試或公開考核而進行，其開考是以通告形式於本地兩份報章刊登，即於一份中文報章及一份葡文報章刊登。

二、【……】。

第十一條

(教授之聘任)

一、當副教授在其職級實際工作最少四年及具備博士學位，而且第十八條所指的考核取得合格，可晉升教授職級。

二、當投考人具備符合開考通告所指學術領域的博士學位及最少四年高等教育教學經驗，而且第十八條所指的考核取得合格，可進入教授職級。

三、【……】。

第十二條

(副教授之聘任)

一、當講師具備在其職級實際工作最少四年，而且具備博士學位及第十九條所指的考核取得合格，可晉升副教授職級。

二、當投考人具備符合開考通告所指學術領域的博士學位及最少四年高等教育教學經驗，而且第十九條所指的考核取得合格，可進入副教授職級。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 186/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados os artigos 10.º a 14.º, 17.º a 20.º e 30.º e revogados o n.º 3 do artigo 12.º e o n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, de 23 de Agosto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º**(Concurso documental e provas públicas)**

1. O recrutamento de pessoal docente é feito por concurso documental ou provas públicas, cuja abertura é anunciada por aviso publicado em dois jornais locais, um em língua chinesa, outro em língua portuguesa.

2. [...].

Artigo 11.º**(Recrutamento de professores coordenadores)**

1. Têm acesso à categoria de professor coordenador os professores adjuntos com, pelo menos, 4 anos de efectivo serviço na categoria, que se encontrem habilitados com doutoramento e que obtenham aprovação nas provas referidas no artigo 18.º

2. Só podem ingressar na categoria de professor coordenador os candidatos com, pelo menos, 4 anos de docência no ensino superior, que se encontrem habilitados com doutoramento em área científica considerada adequada no aviso de abertura e que obtenham aprovação nas provas referidas no artigo 18.º

3. [...].

Artigo 12.º**(Recrutamento de professores adjuntos)**

1. Têm acesso à categoria de professor adjunto os assistentes com um mínimo de 4 anos de efectivo serviço na categoria, que se encontrem habilitados com doutoramento e que obtenham aprovação nas provas referidas no artigo 19.º

2. Só podem ingressar na categoria de professor adjunto os candidatos com, pelo menos, 4 anos de docência no ensino superior, que se encontrem habilitados com doutoramento em área científica considerada adequada no aviso de abertura e que obtenham aprovação nas provas referidas no artigo 19.º

三、【已廢止】。

第十三條
(講師之聘任)

一、實習講師具備在其職級實際工作最少四年，而且具備碩士學位及第二十條所指的考核取得合格，可晉升講師職級。

二、當投考人具備碩士學位及符合有關開考通告所指的要件，而且第二十條所指的考核取得合格，可進入講師職級。

三、【已廢止】。

第十四條
(實習講師之聘任)

一、【……】。

二、最終成績不低於「良」及符合開考通告所指其他要件之具學士學位者，可被接納參加考試。

第十七條
(客座講師之聘任)

客座講師是從具有碩士學位或同等學歷以及在有關科目或一系列科目方面具備公認的學術或專業能力人士中邀請聘任。

第十八條
(為任職教授而設的公開考核)

一、為進入或晉升教授職級而設的公開考核內容包括：

a) 【……】；

b) 【……】；

c) 【……】。

二、【……】。

3. [Revogado].

Artigo 13.º
(Recrutamento de assistentes)

1. Têm acesso à categoria de assistente os assistentes estagiários com um mínimo de 4 anos de efectivo serviço na categoria, que se encontrem habilitados com mestrado e que obtenham aprovação nas provas referidas no artigo 20.º

2. Podem, ainda, ingressar na categoria de assistente os candidatos que se encontrem habilitados com mestrado e que obtenham aprovação nas provas referidas no artigo 20.º, desde que satisfaçam os requisitos constantes do respectivo aviso de abertura.

3. [Revogado].

Artigo 14.º
(Recrutamento de assistentes estagiários)

1. [...].

2. Ao concurso são admitidos os licenciados que tenham obtido a informação final mínima de «Bom» e satisfaçam os demais requisitos constantes do aviso de abertura.

Artigo 17.º
(Recrutamento de assistentes convidados)

Os assistentes convidados são recrutados por convite de entre habilitados com mestrado ou equivalente e com reconhecida competência científica ou profissional em sector adequado ao da área da disciplina ou grupo de disciplinas para que são convidados.

Artigo 18.º
(Provas públicas para professores coordenadores)

1. As provas públicas de ingresso ou de acesso à categoria de professor coordenador constam de:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2. [...].

第十九條

(為任職副教授而設的公開考核)

一、為進入或晉升副教授職級而設的公開考核內容包括：

a) 【……】；

b) 【……】。

二、【……】。

三、【……】。

四、【……】。

五、【……】。

六、【……】。

第二十條

(為任職講師而設的公開考核)

一、為進入或晉升講師職級而設的公開考核內容包括：

a) 對投考人在其工作範圍內選擇一題目所撰寫的教學文章進行討論；及

b) 如屬晉升職級者，對作為實習講師時的一份工作報告進行介紹及討論，並連同指導教師之書面意見。

二、【……】。

三、【……】。

四、【……】。

五、【……】。

六、【……】。

七、【……】。

八、【……】。

九、【……】。

第三十條

(入職職階之給予)

一、【……】。

Artigo 19.º

(Provas públicas para professores adjuntos)

1. As provas públicas de ingresso ou de acesso à categoria de professor adjunto constam de:

a) [...];

b) [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Artigo 20.º

(Provas públicas para assistentes)

1. As provas públicas de ingresso ou de acesso à categoria de assistente constam de:

a) Discussão de um trabalho pedagógico sobre um tema à escolha do candidato relacionado com a actividade por este desenvolvida; e

b) No caso de acesso, apresentação e discussão de um relatório circunstanciado de actividades realizadas enquanto assistente estagiário, acompanhado de parecer escrito do orientador.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

Artigo 30.º

(Atribuição de escalão no acto de ingresso)

1. [...].

二、給予具備碩士學位或其他更高學歷的語言教師相當於講師或副教授的職級。

二、根據八月二十三日第29/SAAEJ/99號批示核准的澳門理工學院《教職人員章程》聘用的教職人員，在本批示生效之日繼續適用原章程所規定的制度，但有關晉升職級的規定除外。

三、在本批示生效之日正在進行的招考仍然有效，應繼續根據其開考之日生效的八月二十三日第29/SAAEJ/99號批示核准的澳門理工學院《教職人員章程》的規定進行。

四、透過上款所指招考聘用的教職人員，適用第二款的規定。

五、本批示自公佈翌日起生效，且自二零零八年三月十五日起產生效力。

二零零八年十二月十九日

社會文化司司長 崔世安

2. Pode ser atribuída aos leitores uma categoria profissional correspondente ao de assistente ou de professor adjunto, conforme as suas habilitações forem, respectivamente, de mestre ou de outro grau académico superior.»

2. O pessoal docente contratado ao abrigo do Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, de 23 de Agosto, mantém o regime ali previsto, que lhe é aplicável à data da entrada em vigor do presente despacho, salvo as disposições relativas ao acesso a categoria superior.

3. Mantêm-se válidos os concursos a decorrer à data da entrada em vigor do presente despacho, os quais deverão prosseguir os seus termos ao abrigo do Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, de 23 de Agosto, em vigor à data da sua abertura.

4. O disposto no n.º 2 é aplicável ao pessoal docente contratado nos concursos a que se refere o número anterior.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 15 de Março de 2008.

19 de Dezembro de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$22.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00